



SENAZO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22352.04736-97

**REQUERIMENTO N° DE - CAS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei 1915/2019, que “Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”.

Para a audiência, proponho a presença dos seguintes convidados:

- Representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- Representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- Representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

**Justificação**

O PL 1915/2019 tem por objetivo “regular a participação de representante dos empregados na gestão da empresa”.

Ocorre que, na forma como foi proposta, a medida é de questionável constitucionalidade, pois interfere na livre iniciativa e no livre exercício da atividade econômica.

Ao permitir, excepcionalmente, a participação dos empregados na gestão das empresas (artigo 7º, XI), a Constituição Federal não referendou a interferência desmedida dos empregados na organização empresarial, tomando parte no seu governo e na tomada



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

de decisões. Até porque, nos termos do artigo 2º da CLT, quem assume os riscos da atividade econômica é o empregador.

Além de interferir na livre iniciativa e no livre exercício da atividade econômica, o texto confere estabilidade provisória que ultrapassa os limites constitucionais, considerando que o artigo 7º, XI da Constituição não faz qualquer menção para o representante da empresa no local de trabalho. Os casos previstos constitucionalmente são os expressos no artigo 10 do ADCT.

Adicionalmente, a Lei nº 13.467/2017 já conferiu ao artigo 11 da Constituição tratamento adequado em relação à participação dos empregados na empresa, prevendo intermediação direta em diversos assuntos da relação laboral, restando suficiente.

Assim, demonstrada a necessidade do debate, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de março de 2022.

**Senador Luis Carlos Heinze**

Progressistas/RS

KR

SF/22352.04736-97